



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 1.103

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1.103

PORTARIA

PORTARIA N.º 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO DA SINDICÂNCIA N.º 001/2024, INSTAURADA PELA PORTARIA N.º 20/2024, EM VIRTUDE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria,

CONSIDERANDO a Portaria N.º 20, de 07 de novembro de 2024, que instaurou Sindicância Administrativa para avaliar conduta de servidora pública;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, expedido nos autos nº 2024-STLT3, solicitando suspensão da tramitação da sindicância para que a defesa se manifeste acerca do Laudo Médico nos autos do Incidente de Sanidade Mental;

RESOLVE

Art. 1º. Fica suspensa a Sindicância N.º 001/2024, instaurada pela Portaria N.º 20, de 07 de novembro de 2024, para manifestação da defesa acerca do Laudo Médico emitido após o Incidente de Sanidade Mental.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria cessarão, automaticamente, com o cumprimento da determinação do *caput* do artigo 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 10 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI N.º 1166, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI E OFICIALIZA O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e oficializado o Hino Oficial do Município de Rio Novo do Sul/ES, como símbolo ao lado da Bandeira e do Brasão, representando sua cultura e história, em cumprimento ao art. 2º da Lei Orgânica Municipal, que estabelece estes como símbolos municipais.

Art. 2º. A letra e melodia do Hino Oficial do Município é de autoria de Jackson Dias dos Santos, conforme consta no Anexo I e II desta Lei.

Art. 3º. Os direitos autorais sobre a letra e música do Hino Oficial foram doados pelo autor ao Município de Rio Novo do Sul/ES, sem qualquer ônus.

Art. 4º. A gravação original poderá ser objeto de cópia desde que divulgados o nome do autor a letra e música, não podendo, no entanto, ser utilizada como plágio.

Art. 5º. O Hino Oficial do Município será executado facultativamente:

I – nas cerimônias Oficiais do Município;

II – nas cerimônias esportivas e culturais;

III – nas cerimônias cívicas, militares, religiosas a que se associe patriótico ao Município;

IV – nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas pelas escolas.

Art. 6º. Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras, o Hino Oficial do Município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional.

Parágrafo único. A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Art. 7º. Haverá na sede da Secretaria Municipal de Educação uma cópia padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva letra e partitura musical do Hino Oficial do Município, a fim de servir para os eventos que ocorram no Município.

Art. 8º. É obrigatório o ensino do Canto e da Interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Rio Novo do Sul/ES nos estabelecimentos de ensino desta municipalidade.

§1º. Os estabelecimentos de ensinos poderão executar pelo menos uma vez por semana, oralmente pelo corpo discente e docente, o Hino Nacional e Municipal.

§2º. O momento e dia em que serão executados os Hinos, ficarão à critério dos estabelecimentos de ensinos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 06 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I

HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES

Autoria de Jackson Dias Dos Santos

Sob a colônia do Amor,
Vive um povo valente e honroso
Que por várias gerações
Carrega muitas tradições.

Com riquezas naturais,
E perfeitas cachoeiras,
Lindas montanhas
Abaixo de um céu azul,
Foi crescendo Rio Novo do Sul.

Rio Novo, avançaí Cidade querida
De cultura e tradições
Rio Novo, avançaí
Terra abençoada
E por Deus está guardada.

E esse vale do amor
Se tornou a capital da juçara,
A palmeira que vem crescendo
Destacando Rio Novo Do Sul
A agricultura e forte
Temos pedras ornamentais
Com Deus sempre nos abençoando
Caminhamos em fé e na paz
E agora em nosso estado
E um prospero município
Para o orgulho de seus filhos
E pra novas gerações.

Rio Novo, avançaí
Cidade querida
De cultura e tradições
Rio Novo, avançaí
Terra abençoada
E por Deus está guardada

ANEXO II
MELODIA DO HINO OFICIAL
Autoria de Jackson Dias Dos Santos

$\text{♩} = 125$

6 10 14 18 22 26 31 35 39

Transcrito por Gabriel Moraes

43 47 51 54 58 62

LEI N.º 1167, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ASCARENOVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ASCARENOVO”, associação de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.486.260/0001-99.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 06 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1168, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE MONITOR DE SALA DE AULA, PARA ATENDER NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas de monitor de sala de aula, para fins de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Os requisitos dos cargos, as atribuições das funções, e carga horária de trabalho, de monitor de sala de aula da presente lei municipal, serão aquelas definidas pela lei municipal nº 609, de 10 de setembro de 2014.

§ 2º As vagas criadas pelo caput deste artigo ficam vigentes para o exercício orçamentário de 2025, podendo ser prorrogadas pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário para contratação de 20 (vinte) monitores de sala de aula, no exercício orçamentário de 2025, podendo ser prorrogadas pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação temporária, de que trata o caput deste artigo, se processará via seleção simplificada.

Art. 3º. Os contratados temporariamente na forma desta lei municipal estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades, vigentes para os servidores públicos do Município de Rio Novo Do Sul.

Art. 4º. A remuneração dos contratados nos termos da presente lei municipal será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos no Plano de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes do cargo tomado como paradigma.

Art. 5º. O contratado na forma desta lei municipal será segurado do Regime Geral da Previdência Social conforme o §13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei Municipal serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta lei municipal extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - com a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II do caput deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

I - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 06 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1169, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

cria o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC), órgão permanente de caráter consultivo, com composição paritária, ligado à Controladoria Interna do Município, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública municipal sobre:

- I - enfrentamento da corrupção e da impunidade;
- II - fomento da transparência e do acesso à informação pública;
- III - promoção de medidas de governo aberto;
- IV - integridade e ética nos setores público e privado;
- V - controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC elaborará plano de trabalho periódico, identificando políticas, estratégias e prioridades para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

- I - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre:
 - a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
 - b) integridade e responsabilidade corporativa;
 - c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
 - d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
 - e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;
- II - Apresentar em relação às políticas e às estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das políticas;
- III - Sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e na avaliação de ações conjuntas, trocas de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei;
- IV - Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil em relação às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei.
- V - Opinar sobre projetos de lei, decretos ou quaisquer outros atos referentes à área de transparência e combate à corrupção;
- VI - Elaborar seu regimento interno, estabelecendo rotina de trabalho e prioridades de atuação, bem como a forma de relacionamento e cooperação com entidades, organismos e instituições;
- VII - Manifestar-se o âmbito de sua competência, sobre as questões em que for omissa esta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por 08 (dez) membros, titulares e suplentes, com direito a voto, de forma paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

§1º O Poder Executivo Municipal será representado por membros escolhidos dentre os seguintes órgãos e entidades:

- I - Controladoria-Geral do Município, por meio de seu titular;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Gabinete do Prefeito.

§2º Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante Sindical;
- b) 01 (um) representante da OAB;
- c) 01 (um) representante das entidades sociais sem fins lucrativos;

§3º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 4º A duração de cada mandato do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, será de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período;

Parágrafo único. Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, sendo o ato de nomeação publicado na imprensa local.

Art. 5º Poderão integrar o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, Legislativo, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - o plenário definirá a comissão executiva a ser constituída por um elemento de cada um dos segmentos que compõem o Conselho, bem como, escolherá em sua primeira reunião o Presidente e seu suplente;
- III - na ausência do Presidente ou em seu impedimento, a presidência será assumida pelo seu suplente.
- IV - poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres/consultoria técnica-científica em assuntos específicos que o Conselho julgar necessário.

Art. 7º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção reunir-se-á ordinariamente, e extraordinariamente nos termos do regimento interno, em local definido, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

§1º As sessões do CTPCC só poderão ser instaladas na presença de um terço de seus membros, e serão deliberativas na presença da maioria de seus integrantes, sendo que caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão também ser amplamente divulgadas.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Transparência pública e Combate à Corrupção serão substituídos caso falem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo.

§1º Em caso de vacância, a substituição será feita mediante indicação da entidade ou segmento que compõe o Conselho, observando-se o tempo de mandato restante.

§2º Em caso de extinção de entidade membro, caberá ao segmento que compõe o Conselho, definirem reunião o seu substituto, respeitada a paridade.

§3º O exercício da função de conselheiro será gratuito, sendo considerado como prestação de serviços relevantes à comunidade.

§4º Os membros do Conselho deverão, quando em exercício de atividades do Conselho, ter seus pontos abonados mediante declaração comprobatória a ser definida no Regimento Interno.

Art. 9º A Prefeitura Municipal proporcionará infraestrutura e recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do expediente e à organização do espaço físico designado as instalações do Conselho.

Art. 10 A organização e a entidade com representação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderão solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição do Conselheiro que deixar de atender aos requisitos definidos nesta Lei ou que tenha perdido o vínculo formal direto com a organização.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, por meio de seu Presidente, poderá:

I – Convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite.

II – Instituir comitês e grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos às práticas e às estratégias a que se refere esta Lei.

§ 1º O ato de criação de comitê ou grupo de trabalho temático especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 O Prefeito Municipal dará posse ao Conselho no após a escolha/indicação de seus membros.

Art. 13 Caberá ao Conselho elaborar seu regimento interno.

Art. 14 O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 06 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1170, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO RIO NOVO DO SUL - ES, ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL N.º 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, BEM COMO FIXA AS DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Poder Público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Rio Novo do Sul, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º. O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único. É dever do Poder Público em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO I DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público e da sociedade.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - A promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;
- V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Novo do Sul:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional– CMSAN;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional– COMSEA Rio Novo do Sul;
- III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A Conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional– PMSAN, bem como proceder à revisão do mesmo quando necessário.

§ 2º A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme artigos 11,14 e 16 desta lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Novo do Sul a convocação e avaliação da Conferência Municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º. Participarão da Conferência Municipal os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Rio Novo do Sul.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo este denominado COMSEA de Rio Novo do Sul, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que promoverá ações de assessoramento ao Prefeito de Municipal, e será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11. Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Novo do Sul:

- I- Propor as diretrizes da política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II- Aprovar a Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;
- III- Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;
- IV- Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;
- V- Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VI- Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
- VII- Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;
- VIII- Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;
- IX- Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X- Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;
- XI- Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XII- Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Estadual e Nacional.
- XIII- Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.
- XIV- Fiscalizar quando necessário o Poder Público, tal como, a sociedade civil em geral acerca do desenvolvimento de Programas e Projetos Vinculados a Segurança Alimentar e Nutricional;
- XV- Buscar parcerias públicas e privadas para elaboração e execução de projetos ou programas, estudos e pesquisas concernentes a Segurança Alimentar e Nutricional;

XVI- Criar Grupos de Trabalho (GT), de acordo a necessidade, disciplinados pelo Regimento Interno para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final ao plenário, podendo contar com assessoramento técnico especializado;

XVII- Propor formas de captação de recursos para implantação desta política no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem combater a insegurança alimentar.

Parágrafo Único. O COMSEA Rio Novo do Sul poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12. O COMSEA Municipal de Rio Novo do Sul manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Novo do Sul- CAISAN Rio Novo do Sul, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. O COMSEA Rio Novo do Sul norteia-se pelos seguintes princípios:

I- Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II- Integração das ações dos poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

III- Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV- Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V- Controle Social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 14. O COMSEA estrutura-se através de:

I- Assembleia Geral (Ordinárias ou Extraordinárias);

II- Mesa Diretora;

III - Grupos de trabalho;

Art. 15. O COMSEA reunir-se-á por meio de Assembleia Ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada. Poderá se reunir em sessões extraordinárias por convocação de seu presidente ou pelos conselheiros desde que autorizado pelo presidente.

§ 1º As decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das Assembleias, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 3º A Mesa Diretora poderá convidar para participação nas Assembleias pessoas e ou/entidades de notório saber, quando julgar necessário;

§ 4º As Assembleias do COMSEA Jacupiranga têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 16. O COMSEA poderá criar Grupos de Trabalho – GTs, de acordo a necessidade com a seguinte competência:

I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - Participar da programação geral do Conselho;

III - Elaborar estudos e diagnósticos, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente se relacionam com a Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17. Os Grupos de Trabalho - GTs serão compostos por, no mínimo, dois componentes, podendo ser conselheiros titulares, suplentes e outros colaboradores interessados.

Parágrafo Único. As formas de estruturação, composição e registro de ações dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do COMSEA.

Art. 18. O COMSEA Rio Novo do Sul será composto por 06 conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição.

§ 1º 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial e Meio Ambiente.

§ 2º 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 2 (dois) representantes da Associação de Produtores Rurais e/ou Cooperativas e/ou Agricultores/as Familiares,

b) 1 (um) representante das Instituições educativas rural, MEPES, existentes no Município;

c) 1 (um) representante da Associação União dos Agricultores Familiares da Região Serrana de Rio Novo do Sul- ES,

§ 3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA Rio Novo do Sul deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEA Rio Novo do Sul será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º Os membros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, e publicado junto com as indicações em imprensa oficial.

§ 7º A ausência nas Assembleias deve ser justificada por meio comunicação por escrito com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 8º A falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

Art. 19. A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros/as em Assembleia Ordinária convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Executivo;

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada para este fim e a Secretária Executiva, preferencialmente seja exercida por representante do Poder Público.

Art. 20. Compete à Mesa Diretora:

- I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
 - III - Propor estrutura administrativa do Conselho;
 - IV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho para ser apresentado e votado por todos os/as conselheiros/as;
 - V - Convocar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e as reuniões Assembleias mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, de acordo com seu Regimento Interno.
- § 1º A convocação de encontros e Assembleias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembleia Geral e o aviso afixado em local próprio com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.
- § 2º As Assembleias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.
- Art. 21. Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades da sociedade civil.
- § 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
- § 2º O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse na Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 22. Compete ao Presidente do COMSEA:
- I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;
 - II - Dar posse aos membros do COMSEA;
 - III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
 - IV - Indicar o Secretário Executivo;
 - V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
 - VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
 - VII - Proferir o seu voto apenas para desempate.
- Art. 23. Compete ao Secretário Executivo:
- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
 - II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
 - III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
 - IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMSEA;
 - V - Prover todas as necessidades burocráticas; e,
 - VI - Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.
- Art. 24. Compete aos Membros do COMSEA:
- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
 - II - Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
 - III - Deliberar sobre assuntos pertinentes ao COMSEA;
- Art. 25. O COMSEA Rio Novo do Sul será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os/as conselheiros/as com seus respectivos suplentes.
- Art. 26. A participação dos/as conselheiros/as no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.
- Art. 27. O COMSEA poderá realizar reuniões com os/as representantes de outros conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 28. São atribuições da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:
- I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA Rio Novo do Sul, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
 - III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.
- Art. 29. A cadeira de titular na CAISAN Rio Novo do Sul será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional, sendo eles:
- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - II – Secretaria Municipal de Educação;
 - III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente;
 - IV – Secretaria Municipal de Saúde;
 - V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria- Executiva da CAISAN Municipal.

SEÇÃO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 30. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Rio Novo do Sul a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA Rio Novo do Sul e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 31. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual – deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 32. O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do Poder Público no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional;

IV - Subsidiar o COMSEA Rio Novo do Sul com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 33. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar eventuais questões pertinentes por meio de Decreto.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 06 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1171, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DENOMINA O CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY LOCALIZADA NO CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o Campo de Futebol Society “Guaracy Koppe”, localizado no Centro Poliesportivo Municipal Antônio Luiz da Silva, no Município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a confecção e instalação de placa indicativa com a denominação do Campo de Futebol Society “Guaracy Koppe” em local de fácil visualização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 06 de novembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 24/2025

RESULTADO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 33, de 01 de Outubro de 2025, torna público:

1. O Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 24/2025, manejado para formação de cadastro de reserva para contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento dos cargos de NUTRICIONISTA e ENGENHEIRO AMBIENTAL, de acordo com as normas do Edital de Abertura de 30 de Outubro de 2025, conforme disposto, a saber:

NUTRICIONISTA (30 HORAS SEMANAIS):

POSIÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO	TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	1516690CEE879CA85	ANA CLAUDIA MANCEBO ZAILA	100	40	140	DATA DE NASCIMENTO 10/01/1972
02	1509690BD7370496F	FERNANDA FASSARELLA	100	40	140	DATA DE NASCIMENTO 19/03/1978
03	14816908B59125CA3	ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA CABELINO	100	25	125	-
04	1523690E6AA59B876	LUCELIA FRISSE MUSCARELLI BASTOS	54	65	119	-
05	1474690894492D2C3	BARBARA CYPRIANO	73	35	108	-
06	1505690B7E5C7094A	JULIANA BERNARDES NUNES BARRETO	85	20	105	-
07	1499690A470BF0781	CAMILA ALTOE	98	0	98	-
08	1513690CC344050F6	VICTOR FERNANDES BALBINO	39	40	79	-
09	1517690CFF66EFE72	LIDIA DA SILVA VIDAL	38	40	78	-
10	1518690D0078800BB	WEIDA KETLINE CAPUCHO PINTO CHARPINEL	36	40	76	-
11	1501690A5FB5E32F0	KAROLYNA PINHEIRO DE ALCANTARA ROMANO	30	40	70	DATA DE NASCIMENTO 20/09/1997
12	1497690A224F658EA	FABRICIA LADEIRA ADRIANO	30	40	70	DATA DE NASCIMENTO 20/12/1998
13	1493690906B032468	RAQUEL VETROMILLE	49	20	69	-
14	14846908BD1B57CB2	MYLENA PERES DE CASTRO	27	40	67	-
15	14876908CB0EB6EFC	VANESSA DE OLIVEIRA PONTES HOFFMAN	20	40	60	-
16	1528690EABA8A9A57	VIVIANI DE OLIVEIRA MACHADO	33	25	58	-
17	1526690E9B383488F	MARIA JOSE JESSICA DA SILVA PEREIRA	14	40	54	
18	1503690B12FAAFA17	ROBERTA DE SOUZA JACOMINI	10	40	50	
19	1498690A239A752F3	ANNA PAULA VASQUES FAVARIS	48	0	48	-
20	1519690D41B1E3AC4	MARIA DIAS RODRIGUES	6	40	46	-
21	1502690AAC05EB6F3	CRISTIANA COSTA DE ALMEIDA	5	40	45	-
22	14866908C214CA8D9	KELLY CRISTINA PEREIRA DE JESUS PESSANHA	4	40	44	-
23	1521690E3E7ADEC23	MAURICIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES	23	20	43	-
24	1527690E9B7B65A6F	DEBORA APARECIDA MORBACH	0	40	40	DATA DE NASCIMENTO 04/05/1983

25	14886908D55332F47	ALEXANDRE ROCHA DE AMORIM	0	40	40	DATA DE NASCIMENTO 05/11/1993
26	1504690B5C8458610	CLAUDIA BRENDA MARVILA DA CRUZ	0	40	40	DATA DE NASCIMENTO 27/11/1997
27	1507690BAFAF95A89	ALINE BORGES ALVES BENEVIDES	0	40	40	DATA DE NASCIMENTO 30/09/1999
28	147769089BD3BE6AD	MILENE PARANHOS MONTEIRO DOS SANTOS	0	40	40	DATA DE NASCIMENTO 20/09/2001
29	14906908E8C5DE636	DANIELLE LEANDRO GONÇALVES REIS	14	25	39	-
30	14786908A4C3E9C41	GABRIELLE DOS SANTOS RANGEL	22	5	27	-
31	149469092BCB4115B	CARIME DEPES CHAMON	0	25	25	DATA DE NASCIMENTO 05/03/1997
32	1525690E925B6E3B0	NADIELE DA SILVA ROMÃO MARCONSINE	0	25	25	DATA DE NASCIMENTO 04/02/1998
33	1506690B8332DA108	LARA FERREIRA GOMES	0	25	25	DATA DE NASCIMENTO 21/03/2001
34	14806908AF14EA978	ROSALINA LEAL LIMA	24	0	24	-
35	1508690BC933A22BB	ROSILAINE DOMINGOS MAGALHAES	0	20	20	DATA DE NASCIMENTO 08/03/1985
36	1512690CAE79D1974	LORENA SOUZA GOMES	0	20	20	DATA DE NASCIMENTO 07/03/1994
37	1522690E53C8226CD	CAMILLI DE FREITAS MOYSES TAVARES	0	20	20	DATA DE NASCIMENTO 10/05/2003
38	147369087FF6219A4	LUIZA DE SOUZA FADUL PIMENTEL	0	20	20	DATA DE NASCIMENTO 07/03/2003
39	14856908C0F1CD044	FERNANDA FERNANDES XAVIER	6	0	6	-
40	14836908B98B83EAF	GIOVANNA SOUZA MOREIRA	0	5	5	-
41	1511690C80184FFA1	MARINA KLITZKE LOOSE	0	0	0	-

ENGENHEIRO AMBIENTAL (30 HORAS SEMANAIS):

POSIÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TEMPO DE SERVIÇO	TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	1476690898C1A1A68	JOAO VITOR DA SILVA BRUMANA	80	65	145	-
02	1520690E31F45C87D	ALEX MARINHO PINTOR	100	40	140	-
03	14926908FCD080C9D	GIOVANNI DE JESUS FELIZARDO CASTELLARI	37	40	77	-
04	1515690CED6584E4A	IOLANDA TIRELLO ZANDEMONIGNE	41	20	61	-
05	1475690898365A0D4	JOAO VICTOR FIM	19	40	59	-
06	14796908A9063C982	ANA PAULA DE JESUS	16	40	56	-
07	14916908F31E977BE	GIULIA ARAUJO FOLENA DE OLIVEIRA	29	25	54	-

08	1510690BF39D9DA5B	ADONAI BRUNELI DE CAMARGOS	22	25	47	-
09	1524690E8ED047925	SAULO PEÇANHA DELFINO	6	25	31	-
10	1514690CCA9BD04EC	ROMARIO RODRIGUES SANTOS	0	25	25	DATA DE NASCIMENTO 27/10/1989
11	14966909FDE3D8052	CAROLINE FRAGA DUARTE	0	25	25	DATA DE NASCIMENTO 29/10/1997
12	1500690A5309A98D6	RAONE DA SILVA GOMES	0	20	20	DATA DE NASCIMENTO 22/01/1991
13	14956909E9F2CB82D	ANA CAROLINI OLIVEIRA HADDAD	0	20	20	DATA DE NASCIMENTO 29/05/1996
14	14826908B91285A86	YANN MAIA FLORES	0	0	0	-

Rio Novo do Sul/ES, 12 de Novembro de 2025.

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

DAYANI MARTINS OINHOS
Membro da Comissão

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 24/2025
1ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS
NO ATO DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS PESSOAIS – 2ª ETAPA

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 33, de 01 de Outubro de 2025, considerando os candidatos classificados para os cargos de NUTRICIONISTA e ENGENHEIRO AMBIENTAL, de acordo com o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 24/2025, CONVOCA:

Os candidatos relacionados abaixo para apresentação de documentos via sistema, para Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação desta convocação:

NUTRICIONISTA (30 HORAS SEMANAIS):

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	1516690CEE879CA85	ANA CLAUDIA MANCEBO ZAILA	140 PONTOS
02	1509690BD7370496F	FERNANDA FASSARELLA	140 PONTOS
03	14816908B59125CA3	ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA CABELINO	125 PONTOS
04	1523690E6AA59B876	LUCELIA FRISSE MUSCARELLI BASTOS	119 PONTOS
05	1474690894492D2C3	BARBARA CYPRIANO	108 PONTOS
06	1505690B7E5C7094A	JULIANA BERNARDES NUNES BARRETO	105 PONTOS
07	1499690A470BF0781	CAMILA ALTOE	98 PONTOS
08	1513690CC344050F6	VICTOR FERNANDES BALBINO	79 PONTOS
09	1517690CFF66EFE72	LIDIA DA SILVA VIDAL	78 PONTOS
10	1518690D0078800BB	WEIDA KETLINE CAPUCHO PINTO CHARPINEL	76

ENGENHEIRO AMBIENTAL (30 HORAS SEMANAIS):

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
---------	-----------	-------------------	-----------

01	1476690898C1A1A68	JOAO VITOR DA SILVA BRUMANA	145
02	1520690E31F45C87D	ALEX MARINHO PINTOR	140
03	14926908FCD080C9D	GIOVANNI DE JESUS FELIZARDO CASTELLARI	77
04	1515690CED6584E4A	IOLANDA TIRELLO ZANDEMONIGNE	61
05	1475690898365A0D4	JOAO VICTOR FIM	59
06	14796908A9063C982	ANA PAULA DE JESUS	56
07	14916908F31E977BE	GIULIA ARAUJO FOLENA DE OLIVEIRA	54
08	1510690BF39D9DA5B	ADONAI BRUNELI DE CAMARGOS	47
09	1524690E8ED047925	SAULO PEÇANHA DELFINO	31
10	1514690CCA9BD04EC	ROMARIO RODRIGUES SANTOS	25

1. A documentação será enviada pelo Sistema de Processo Seletivo disponível em www.rionovodosul.es.gov.br/selecao no período de 0h do dia 13/11/2025 até as 23h59min do dia 14/11/2025.
2. O candidato deverá fazer login, acessar a opção “PAINEL DO CANDIDATO”, clicar em “MINHAS INSCRIÇÕES”, localizar o processo seletivo e enviar a documentação de forma legível em formato PDF através da opção “ENVIAR DOCUMENTOS” vinculando os documentos exigidos com o respectivo processo seletivo.
3. A opção “MEUS DOCUMENTOS” disponível no Painel do Candidato é uma funcionalidade para realizar *upload* dos arquivos pelo usuário, porém ela não vincula os documentos no processo seletivo. É uma facilidade que a plataforma possui para armazenamento dos arquivos no sistema para agilizar a vinculação dos documentos nos processos seletivos de seu interesse.
4. Os candidatos devem vincular os documentos no processo seletivo para que os mesmos sejam enviados via sistema para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado. Para vincular os documentos e enviá-los de forma regular o candidato deve obrigatoriamente utilizar a opção “MINHAS INSCRIÇÕES” e seguir os comandos específicos citados no item 2.
5. No site oficial da Prefeitura Municipal encontra-se disponível um tutorial detalhado (inclusive com imagens do sistema), com o passo a passo sobre como enviar os documentos de forma correta, que pode ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.rionovodosul.es.gov.br/uploads/selecao/9/9-como-enviar-documentos-1739892773.pdf.
6. Os candidatos deverão enviar via sistema, obrigatoriamente, de forma legível os seguintes documentos:
 - a) Documento de Identificação com foto (RG, Carteira Profissional, etc.);
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de Escolaridade (diploma ou histórico escolar ou certidão de conclusão do Curso Superior de Farmácia);
 - d) Documentos comprovadores da pontuação de Experiência Profissional (Caso tenha informado pontuação de Tempo de Serviço);
 - e) Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria (Anexo 01 do Edital de Abertura);
 - f) Documentos comprovadores da pontuação de Capacitação Profissional (Caso tenha informado pontuação de Títulos).
7. Para a comprovação da experiência profissional e da qualificação profissional, o candidato deverá observar atentamente todas as especificações detalhadas nos itens 8 e 9 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado. Caso os documentos apresentados de experiência profissional e qualificação profissional não cumpram as condições previstas nos itens 8 e 9 o candidato será ELIMINADO.
8. Todos os candidatos convocados deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE APOSENTADORIA (conforme ANEXO 01 do Edital de Abertura), sendo um documento obrigatório, independente se possuem tempo de serviço ou não. Serão ELIMINADOS os candidatos que não apresentarem este documento preenchido e assinado.
9. Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.
10. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será sumariamente ELIMINADO do processo seletivo.
11. Caso os documentos apresentados não comprovem a pontuação informada na inscrição, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo.
12. O candidato que não enviar a documentação no prazo estabelecido será ELIMINADO do processo seletivo, independente dos motivos ou impedimentos que geraram a situação.

Rio Novo do Sul/ES, 12 de Novembro de 2025.

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

DAYANI MARTINS OINHOS
Membro da Comissão

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N. 2025-9V30J

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DE PRINCESA - ACAP.

OBJETO FOMENTADO: repasse do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à construção de um padrão de energia junto ao secador de café da comunidade.

BASE LEGAL: art. 30, VI e art. 31, *Caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 (subvenção social)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DE PRINCESA - ACAP, por meio de Termo de Fomento, para atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, *caput* e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no Município.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul/ES, 11 de novembro de 2025.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N. 2025-8GZ7D

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DE RIO NOVO DO SUL-ES - UARES.

OBJETO FOMENTADO: repasse do valor de R\$ 78.494,30 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), destinado a execução das seguintes ações: ofertar hora máquina de retroescavadeira com subsídio no óleo diesel; oferecer materiais para construção de banheiro e vestuário no campo de futebol society na comunidade de São Vicente; oferecer materiais de construção para melhoria das instalações na comunidade de Monte Alegre; fornecer material de construção para reforma de casarão centenário na comunidade de Mundo Novo.

BASE LEGAL: art. 30, VI e art. 31, *Caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 (subvenção social)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DE RIO NOVO DO SUL-ES - UARES, por meio de Termo de Fomento, para a atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, *caput* e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no Município.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul/ES, 11 de novembro de 2025.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N. 2025-PLFD1

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NOVO DO SUL – AFESUL/RNS.

OBJETO FOMENTADO: repasse do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado à contratação de empresa responsável pela realização de atividades de marketing digital, divulgação e eventos.

BASE LEGAL: art. 30, VI e art. 31, *Caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 (subvenção social)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO NOVO DO SUL – AFESUL/RNS, por meio de Termo de Fomento, para atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, *caput* e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no Município.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul/ES, 11 de novembro de 2025.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO